PERGUNTAS FREQUENTES

COMISSÕES ELEITORAIS DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (CE-UF)

A Comissão Eleitoral Estadual (CE-UF) é a responsável pela primeira instância de todo o processo eleitoral, cabendo a ela, dentre outras atribuições estabelecidas na Resolução nº 81, artigo 13:

- propor um plano de divulgação da convocação das eleições;
- **decidir** sobre os requerimentos de registro de candidatura;
- **negar o registro de candidatura** em que faltarem as condições de elegibilidade ou que incorrerem nas situações de inelegibilidade;
- **divulgar** todos os atos referentes a registros de candidatura, impugnações, contestações e julgamentos;
- atuar no âmbito da Unidade da Federação como **órgão decisório, disciplinador, coordenador**, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, de modo a assegurar o cumprimento do Regulamento Eleitoral e a legitimidade e a regularidade do processo eleitoral;
- manter a Comissão Eleitoral Nacional informada do andamento do processo eleitoral;
- **julgar** registros de candidaturas, impugnações e contestações.

1. Na abertura dos processos administrativos eleitorais haverá um modelo padrão para todas as CE-UF? Como deve ser feito o Termo de Abertura dos autos dos processos? Existe um modelo?
Resposta: Sim. Haverá um termo padrão de abertura de processos administrativos eleitorais a ser disponibilizado pela CEN do CAU/BR a todas as CE-UF. Este modelo estará disponível no site do CAU/BR em data futura.

2. *Comissão Eleitoral solicita informações a respeito do disposto no Art. 31 da Resolução 81/2014, em especial sobre o local de publicação do extrato das decisões adotadas pela Comissão Eleitoral do CAU/UF.*
Resposta: A publicação de todas as decisões será divulgada no site do respectivo CAU/UF.

3. *No art. 18, parágrafo único da Res. 81 ficou estabelecido que o pedido de registro de candidatura da chapa será realizada até às 18h, hora local da Unidade da Federação do registro do dia 19 de setembro como a página eleições2014.caubr.gov.br foi criado e está sob administração do CAU/BR gostaríamos de saber como irá funcionar já que devido o fuso horário o encerramento dos registros no Amazonas se dará 1h depois de Brasília. O sistema travará 18h? Ou irá admitir todos os pedidos e a CE/AM que deverá verificar o cumprimento do horário?*
Resposta: Conforme Resolução nº 81 deverão ser consideradas as candidaturas das chapas até às 18h do dia 19 de setembro, horário local. Porém, o sistema não fechará às 18h, já que há estados que não seguem o horário de Brasília. Por este motivo, cada Comissão Eleitoral Estadual deverá verificar qual horário e data de envio de cada chapa registrada. O sistema eleitoral informará à CE-UF a data e hora de cada chapa registrada e os assessores desconsiderarão aquelas chapas que ultrapassaram o prazo previsto em resolução.

4. *O §2, art. 20 e o calendário eleitoral determina que no dia 22.09 a CE/AM publique a relação dos requerimentos apresentados. Questiono nesta publicação se os requerimentos já serão analisados quanto a documentação e requisitos de elegibilidade? Ou apenas serão apresentadas as chapas que solicitaram o registro, sem qualquer análise prévia? Em que momento será realizada a análise dos requisitos de inscrição e elegibilidade das chapas? Seria no período de 1 a 3 de outubro?*
Resposta: Após o encerramento do registro de candidatura, dia 19/09/2014, a CE-UF fará a

publicação no site dia 22/09/2014. Vocês podem começar a analisar, mas vão publicar sem indeferir ninguém, só receberão, organizarão e dará a devida publicidade. Dia 1 a 3 de outubro, conforme calendário da Res. 81, haverá o julgamento de registros de candidatura, impugnações e contestações (a comissão julgará). No dia 3 de outubro, até o final do dia, haverá a divulgação dos extratos de julgamento e candidaturas deferidas e indeferidas pela CE-UF e CE-IE. Ou seja, dia 22/09 será divulgada lista sem deferir ou indeferir ninguém. A listagem final após análise de impugnação e contestações será divulgada no dia 3 de outubro.

5. *Permanece a dúvida em relação à data que a Comissão Eleitoral vai analisar os requisitos de elegibilidade e abrir espaço para as chapas fazerem as alterações necessárias. Tendo em vista que conforme resposta recebida a Comissão* ***julgará*** *os registros de candidatura, pelo deferimento/indeferimento, no período de 1 a 3 de Outubro. Questionamos se a Comissão deverá agir como interessada durante o período de impugnação dos registros de candidatura, em 24 de setembro de 2014, uma vez que será dado o prazo de 29 de setembro para que as chapas se regularizem e/ou substituam os candidatos. Logo, fica incoerente a Comissão se manifestar em data posterior a abertura de prazo para retificação das candidaturas. Exemplo, passado o prazo de regularização das candidaturas (com base nas impugnações de interessados e não da Comissão), percebeu-se que a certidão de um dos integrantes de uma chapa está vencida, a Comissão deverá indeferir o registro da chapa sem dar a oportunidade de regularização?*
Resposta: À medida que as chapas forem sendo registradas em seus estados, a Comissão Eleitoral Estadual poderá analisar os documentos e, em caso de identificação de qualquer erro ou irregularidade na documentação, dar ciência à chapa ou aos candidatos pra que proceda a regularização até 29 de setembro (data para contestações de impugnações, regularização e/ou substituição de candidatos, conforme calendário eleitoral).
No dia 03 de outubro serão divulgados os extratos de julgamento e candidaturas deferidas e indeferidas pela CE-UF e pela CE-IE, primeira instância do processo eleitoral (ou seja, cinco dias após a data final da alteração de informações de todas as chapas). Após esta data, no dia 06 de outubro, os interessados poderão impetrar recurso contra candidaturas deferidas e indeferidas, dirigido à Comissão Eleitoral Nacional (CEN). Estes recursos dirigidos à CEN contra decisões da CE-UF serão julgados no dia 13 de outubro.

6*. Este processo será todo eletrônico, e via CAU BR? Onde está expressa esta decisão? No Edital ou na Resolução? Havia entendido que todos os documentos, declarações, fotos e perfil dos candidatos deveriam ser protocolizados nos CAU/UFs, com endereçamento às Comissões Eleitorais de cada Estado, devidamente entregues e recebidos.*
Resposta: Apesar de o link do módulo eleitoral do CAU estar acessível pelo site do CAU/BR, a área é um módulo do SICCAU, estando de acordo com o Art. 19 da Resolução nº 81:
"Art. 19. O pedido de registro de candidatura da chapa será feito por meio de requerimento junto ao Sistema de Informação e Comunicação específico do processo eleitoral, dirigido à CE-UF do respectivo CAU/UF, por um dos integrantes da chapa, o qual será, para todos os fins, o responsável pelo registro da candidatura."
Todo o registro de candidatura das chapas será feito por este módulo e devidamente acompanhado pelas Comissões Eleitorais Estaduais. Nada deve ser protocolizado via SICCAU do profissional.

7*. O modelo disponível para a inscrição dos candidatos não separa os candidatos a Conselheiro Federal dos Conselheiros Estaduais. Onde encontro o modelo da inscrição dos candidatos à Conselheiro Federal? Entendi que a maior votação dos integrantes de uma determinada chapa é a que levará o Conselheiro Federal a ser eleito, ficando assim desatrelado deste ordenamento dos*

candidatos a estaduais. O que é procedente?
Resposta: Na hora de registrar cada membro da chapa, deverá ser selecionado se o membro é titular ou suplente e se federal ou estadual. Como cada chapa só haverá um conselheiro federal candidato (e todos os outros serão estaduais), ao registrar o conselheiro federal esta opção se encontrará indisponível aos demais candidatos da mesma chapa.
A numeração que deve ser colocada é a mesma que estará no requerimento de registro de chapa (conforme modelo disponibilizado no site).

8. *Entendi que a maior votação dos integrantes de uma determinada chapa é a que levará o Conselheiro Federal a ser eleito, ficando assim desatrelado deste ordenamento dos candidatos a estaduais. O que é procedente?*
Resposta: Não. Na verdade a votação é na chapa e não em determinado candidato. Então, ao se cadastrar cada membro de determinada chapa, ela deverá escolher se este membro será candidato a conselheiro estadual ou federal e se titular ou suplente (conforme imagem disponibilizada acima). Ao se cadastrar o conselheiro federal titular e o suplente e tentar cadastrar um terceiro candidato (a conselheiro federal) o sistema avisará que já se chegou ao limite para esta opção na chapa, devendo necessariamente escolher os demais como conselheiro estadual.

9. *A Certidão que poderá ser baixada pelo SICCAU, é a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física, ou é a Certidão Negativa de Pessoa Física, também disponível no SICCAU?*
Resposta: Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física.

10. *No SICCAU, em PROTOCOLO, não há como protocolizar os documentos para registro de chapa, e no CAU BR. Eleições 2014, também não há como acessar. Como proceder para fazer a inscrição da chapa?*
Resposta: A inscrição de chapa será realizada por este módulo eleitoral (http://eleicoes2014.caubr.gov.br/).

11. *No ato do registro de candidatura das chapas, os arquivos dos componentes deverão ser inseridos juntos ou separadamente?*
Resposta: A chapa deverá ser registrada no site http://eleicoes2014.caubr.gov.br/ e, no ato do registro, deverão ser inclusos os arquivos de cada candidato separadamente. A comissão eleitoral estadual já possui acesso e pode acompanhar o registro de candidatura de chapas de seu respectivo estado, clicando no botão “entrar” na parte superior da tela. O login é o próprio e-mail da comissão.

12. *Caso o integrante da Comissão deixe de integrá-la, poderá seu sócio, pais (art. 10) integrar alguma chapa participando da eleição? Qual o prazo para desligamento, caso exista?*
Resposta: Sim, se o membro da Comissão declara-se impedido, o candidato poderá fazer seu requerimento de registro de chapa. O prazo para o desligamento dos membros da Comissão é até dia 19 de setembro, data final para o requerimento de registro de chapa, devendo ser informado ao Plenário do CAU/UF, para nova nomeação.

13. *Qual a possibilidade de implementação de mídia televisiva de cunho informativo sobre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo para sociedade na época de eleições?*
Resposta: Em cumprimento à Resolução nº 81, que regulamenta o processo eleitoral do CAU/BR e CAU/UF, fica proibida a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas do CAU/BR ou dos CAU/UF, exceto a contratação de serviços essenciais à instalação e funcionamento do processo eleitoral. Por este motivo, a propaganda só poderá ser divulgada após as eleições. Abaixo,

artigo 41 da Resolução nº 81 CAU/BR:
"Art. 41. São proibidas aos candidatos com mandato em curso e que estejam no exercício de cargo de presidente, vice-presidente e de diretor do CAU/BR e dos CAU/UF, e também aos cargos que a estes se equiparem, as seguintes condutas:
a) a contratação do pessoal essencial à instalação e funcionamento do processo eleitoral de que trata este Regulamento Eleitoral, com prévia e expressa autorização do plenário do respectivo CAU;
b) **autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanhas do CAU/BR ou dos CAU/UF**, exceto a contratação de serviços essenciais à instalação e funcionamento do processo eleitoral de que trata este Regulamento Eleitoral, com prévia e expressa autorização do plenário do respectivo CAU.
Parágrafo único. Os impedimentos contidos neste artigo não se aplicam às atividades e programas de trabalho que envolvam manifestações públicas, seminários, cursos e palestras sobre assuntos relacionados diretamente as funções técnicas, administrativas e de divulgação das rotinas profissionais do CAU/BR e dos CAU/UF."

14. *Inicialmente, gostaríamos de obter a informação sobre o procedimento de divulgação dos atos das eleições estaduais do CAU/SC (registro de candidatura, decisões e intimações de prazos e etc)? Devemos utilizar qual plataforma (site do CAU/SC/SICCAU/DOU)? Existe alguma orientação sobre o horário dessas divulgações?*
Resposta: A divulgação dos atos das eleições deverá ser divulgada no site do CAU/UF. Quanto ao horário, até meia noite.

15. *Foi deliberada pela CE-XX a divulgação em jornal de grande circulação de anúncio a respeito do calendário das eleições, sendo dois anúncios, o primeiro a ser publicado no dia 31/08 – informando sobre o período de abertura das inscrições das chapas; e o segundo no domingo anterior ao dia das eleições, reiterando a data do dia 05/11/2014 como dia das eleições do CAU. Assim, questionamos se existe alguma orientação a respeito desses anúncios.*
Resposta: Com relação à divulgação das eleições, é permitida a divulgação do calendário do processo eleitoral pela comissão eleitoral estadual (desde que seja ato da comissão do CAU/UF) para amplo conhecimentos dos arquitetos. Porém, deve-se atentar às proibições do artigo 41 da Resolução nº 81 do CAU/BR acerca de divulgações (vedada divulgação pelos candidatos com mandato em curso).

16. *Eu poderia cadastrar uma chapa teste no sistema para conhecer todo o procedimento a ser realizado? Aproveito para colocar a dúvida de uma chapa, eles perguntam se as fotos de cada candidato deverão ser enviadas separadamente (se haverá um campo para cada foto) ou se deverão ser submetidas em um arquivo único (pasta zipada).*
Resposta: No ato de cadastro de chapa, a foto do candidato aparecerá caso esteja inserido em seu SICCAU profissional. Porém, na divulgação dos registros de candidatura por mala direta, que ocorrerá no site dos CAU/UF, serão enviadas fotos de todos os componentes com resumo de seus currículos e o plano de trabalho da chapa, conforme art. 37 da Resolução nº 81:
Art. 37. A comissão eleitoral da Unidade da Federação deverá divulgar, no sítio eletrônico do respectivo CAU/UF, fotos dos candidatos, síntese de seus respectivos currículos e o plano de trabalho da candidatura.

17. *No mesmo Requerimento, agora no item (e) é solicitada a informação do número de ordem do candidato na chapa. Como fica a posição do candidato a Conselheiro Federal? Fica na posição 1 e os candidatos a conselheiros estaduais começam na posição 2?*

Resposta: A escolha dos candidatos a conselheiros federal ou estadual é selecionada no ato da inscrição. Recomendamos que o nº 01 seja o conselheiro federal (titular e suplente);

COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE ARQUITETURA E URBANISMO (CE-IE)

1. O delegado eleitor também pode ser candidato?
Resposta: Sim, o delegado eleitor também poderá ser candidato, tanto para as Eleições de Conselheiros e respectivos Suplentes do CAU/BR (conselheiros federais) e dos CAU/UF (conselheiros estaduais) quanto para escolha dos representantes das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo. O fato de o arquiteto ser delegado eleitor não impede sua candidatura.

2. Como funciona a eleição? Elegemos uma chapa ou um representante? Isso no âmbito nacional e estadual?
Resposta: Temos duas eleições: para a escolha dos conselheiros federais e estaduais e para os representantes das instituições de ensino e ambas respeitam os mesmos prazos. A primeira, para a escolha dos conselheiros federais e estaduais, será em âmbito estadual, em que todos os profissionais arquitetos e urbanistas escolherão uma chapa. Esta chapa conterá UM conselheiro federal e demais conselheiros estaduais. A quantidade de conselheiros de determinado estado é proporcional à quantidade de arquitetos inscritos, respeitando as orientações da lei nº 12.378, artigo 32.
Na segunda eleição, para escolha dos representantes das Instituições de Ensino Superior, os delegados eleitores irão votar em uma chapa (com um titular e seu suplente) que representará as IES frente ao CAU/BR. Esta eleição será em âmbito federal. Ou seja, todas as IES votarão nacionalmente em uma chapa.

3. No caso de estadual? Como funciona? Duas instituições se inscreveram para voto, se duas chapas ou representantes estaduais forem concorrer e cada um votar em uma ou um, como funciona o desempate?
Resposta: Não é estadual, a votação para os representantes das IES é federal. Não há representante estadual.